

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

### **Pedidos das recorrentes**

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular, total ou parcialmente, o acórdão recorrido;
- anular, total ou parcialmente, a Decisão C(2017) 6467 final, de 27 de setembro de 2017, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39824 — Camiões) e/ou anular ou reduzir as coimas;
- ou, remeter o processo ao Tribunal Geral para que este decida, e
- condenar a Comissão Europeia nas despesas de primeira instância e do presente recurso.

### **Fundamentos e principais argumentos**

As recorrentes invocam quatro fundamentos de recurso:

1. No seu primeiro fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não reconhecer que a Comissão, ao adotar a decisão de transação <sup>(1)</sup> e ao continuar a sua investigação contra a Scania recorrendo à mesma equipa responsável pelo processo, violou o artigo 41.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tal como interpretado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça.
2. No seu segundo fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que o alcance geográfico da conduta ao nível alemão se estendia à totalidade do EEE, quando estava limitada à Alemanha.
3. No seu terceiro fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao qualificar como infração única a série de atos nos três níveis diferentes.
4. A título subsidiário, no seu quarto fundamento, as recorrentes alegam que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao confirmar uma coima relativa a uma conduta sujeita a prescrição.

<sup>(1)</sup> Decisão da Comissão C(2016) 4673 final, de 19 de julho de 2016, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39824 — Camiões).

**Despacho do presidente da Quinta Secção do Tribunal de Justiça de 11 de janeiro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesgerichtshof — Alemanha) — Leinfelder Uhren München GmbH & Co. KG/E. Leinfelder GmbH, TL, SW, WL**

(Processo C-62/21) <sup>(1)</sup>

(2022/C 213/48)

*Língua do processo: alemão*

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

<sup>(1)</sup> JO C 189, de 17.5.2021.